



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.673

de 02 de dezembro de 1987.

"Dispõe sobre nova redação do § 6º do artigo 182 da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

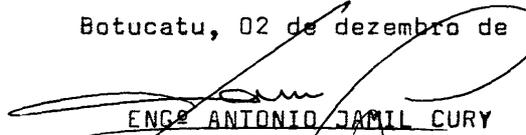
ARTIGO 1º - O § 6º do artigo 182 da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ 6º - É facultado aos servidores converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao período aquisitivo, sendo-lhes, ainda, assegurado o direito de receber, no ato do desligamento do serviço público, a remuneração correspondente às férias não gozadas".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de dezembro de 1.987.


ENGE. ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

VV



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.673

-02-

de 02 de dezembro de 1987.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE